



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio (PTSCI), assessoria de aprovação e obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para a Câmara Municipal de Cosmópolis, conforme Termo de Referência, decorrente do Processo de Contratação Direta nº/2026, Processo nº/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.060.981/0001-62, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro, no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, ora representada por seu Presidente, Vereador André Luiz Barbosa Franco, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº e CPF nº

CONTRATADA:, inscrito no CNPJ/MF nº estabelecida na no Município de, neste ato representada por portador da Cédula de Identidade R.G. nº e do CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

As partes assim identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia de segurança contra incêndio para a prestação de serviços técnicos visando a regularização completa da edificação-sede da Câmara Municipal de Cosmópolis junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), com o fornecimento de todos os projetos, laudos, memoriais e a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme Termo de Referência, decorrente do Processo de Contratação Direta nº/2026, Processo nº/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços compreendem todas as etapas necessárias para a obtenção do AVCB, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Levantamento Cadastral:** Vistoria e levantamento in loco da arquitetura e das instalações existentes (elétricas, hidráulicas, gás) de toda a edificação da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- b) Elaboração do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio (PTSCI):** Desenvolvimento de todas as plantas, cortes e detalhes dos sistemas de segurança, em total conformidade com o novo Decreto Estadual (SP) nº 69.118/2024 e todas as Instruções Técnicas (IT's) aplicáveis à ocupação.
- c) Elaboração de Documentação Complementar:** Produção de todos os memoriais descritivos e de cálculo exigidos pela IT-01/2025, como cálculo de carga de incêndio, cálculo de lotação e saídas de emergência (essencial para o Plenário), e memoriais dos sistemas a serem instalados (hidrantes, alarmes, detecção, iluminação de emergência etc.).
- d) Emissão de Responsabilidade Técnica:** Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto e pela sua correta aprovação.
- e) Protocolo e Submissão Digital:** Preparação de todos os arquivos nos formatos exigidos (dwf, pdf) e protocolo do PTSCI no sistema eletrônico "Via Fácil Bombeiros" do CBPMESP.
- f) Assessoria Técnica Ativa (Gestão do Processo):** Acompanhamento ativo do processo de análise e resposta a todas as eventuais solicitações de correção ("Comunique-se") emitidas pelo analista do CBPMESP, realizando as devidas correções no projeto sem ônus adicional para a Contratante, até a aprovação final do projeto.
- g) Assessoria de Vistoria:** Após a futura execução das obras de adaptação pela Câmara (objeto de futura licitação), a Contratada deverá solicitar a vistoria do CBPMESP, arcar com as taxas e acompanhar presencialmente o vistoriador.
- h) Entrega Final:** Obtenção e entrega à Câmara Municipal de Cosmópolis do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) devidamente emitido e válido.

2.2. ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS

2.2.1. A execução contratual será dividida em fases lógicas e sequenciais, garantindo o controle de qualidade e a efetividade dos resultados. O contrato é definido como obrigação de resultado (obtenção do AVCB), e não apenas de meio (entregar o projeto).

2.2.2. No âmbito técnico, o projeto deve obedecer integralmente ao Decreto Estadual nº 69.118, de 09 de dezembro de 2024, que instituiu o novo Regulamento de Segurança Contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo. Este decreto revogou a normativa anterior (Decreto 63.911/2018) e estabeleceu parâmetros mais rigorosos de segurança, especialmente para locais de reunião de público.

2.2.3. A execução dos serviços deverá, ainda, observar o conjunto de Instruções Técnicas (ITs) do CBPMESP vigentes em 2025, notadamente a IT-01/2025 (Procedimentos Administrativos), bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis (NBR 9077, NBR 10897, entre outras).

2.3. FASE 1: Diagnóstico Técnico e Levantamento Cadastral

2.3.1. Esta é a etapa fundamental que alicerça todo o trabalho subsequente.

2.3.2. Vistoria Técnica Integral: Inspeção presencial detalhada em todos os



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ambientes da Câmara, incluindo áreas técnicas, solos (se houver), forros e coberturas.

2.3.3. Levantamento Arquitetônico: Medição física de toda a edificação para produção de plantas arquitetônicas atualizadas ("As-Built"). Não serão aceitas plantas fornecidas pela Câmara sem a devida conferência métrica in loco, assumindo a Contratada total responsabilidade pelas dimensões apresentadas.

2.3.4. Análise das Instalações Existentes: Verificação do estado de conservação e funcionalidade das instalações elétricas (para fins de prevenção), hidráulicas (reservatórios existentes que possam ser aproveitados para Reserva Técnica de Incêndio) e sistemas de gás (se houver copa/cozinha).

2.3.5. Relatório de Não Conformidades: Entrega de documento técnico fotográfico apontando todas as irregularidades da edificação em relação ao Decreto 69.118/2024, servindo de base para as decisões de projeto.

2.4. FASE 2: Elaboração do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio (PTSCI)

2.4.1. Desenvolvimento intelectual das soluções de engenharia.

2.4.2. Compatibilização: O projeto de incêndio deve ser compatibilizado com a arquitetura existente, minimizando a necessidade de obras civis destrutivas, sempre que a norma permitir.

2.4.3. Produção Gráfica: Elaboração das pranchas em software CAD/BIM, contendo: Planta de Implantação, Plantas Baixas de todos os níveis, Cortes, Fachadas, Detalhes Isométricos (hidrantes), Diagramas Unifilares (alarme/elétrica) e detalhes de montagem.

2.4.4. Memoriais Descritivos e de Cálculo: Elaboração de todos os documentos exigidos pela IT-01/2025:

2.4.5. Memorial de Cálculo de Carga de Incêndio (IT-14).

2.4.6. Memorial de Dimensionamento de Saídas de Emergência (focando na lotação do Plenário).

2.4.7. Memorial de Cálculo Hidráulico (pressão, vazão, perda de carga, potência de bomba).

2.4.8. Memorial de Segurança Estrutural.

2.4.9. Emissão de ART/RRT: Registro da responsabilidade técnica pelo PROJETO e pela sua correta aprovação junto ao conselho de classe (CREA/CAU), com pagamento da taxa a cargo da Contratada.

2.5. FASE 3: Assessoria de Aprovação (Gestão do Processo)

2.5.1. Trâmite burocrático junto ao Corpo de Bombeiros.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

2.5.2. Protocolo Digital: Cadastro e upload de todos os documentos (DWF, PDF) no sistema "Via Fácil Bombeiros".

2.5.3. Gestão de Taxas: Emissão das Guias de Recolhimento (DARE) referentes à análise de projeto. O pagamento das taxas estaduais será realizado pela Câmara Municipal, mediante envio tempestivo das guias pela Contratada.

2.5.4. Atendimento a "Comunique-se": Caso o analista do CBPMESP emita notificação solicitando correções ou esclarecimentos, a Contratada deverá realizar as adequações necessárias nos projetos e memoriais e re-submeter o processo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2.5.5. Cláusula de Desempenho: A responsabilidade técnica pelas correções é exclusiva da Contratada. Erros técnicos reiterados que denotem imperícia poderão ser passíveis de sanção administrativa.

2.5.6. Obtenção do Certificado de Aprovação: A fase conclui-se com a aprovação formal do projeto no sistema.

2.6. FASE 4: Suporte Técnico à Execução

2.6.1. Considerando que a execução das obras (instalação de hidrantes, alarmes, etc.) será objeto de licitação distinta, a Contratada deverá prestar suporte técnico durante este intervalo.

2.6.2. A Contratada deverá entregar, junto com o projeto aprovado, um memorial descritivo detalhado, Termo de Referência e planilha quantitativa de materiais e equipamentos, bem como toda a documentação necessária para a contratação para que a Câmara possa licitar a empresa instaladora. Isso garante que a obra licitada seja exatamente a projetada.

2.6.3. Esclarecer dúvidas da empresa executora da obra quanto à interpretação do projeto aprovado.

2.6.4. Análise Técnica da documentação das licitantes.

2.7. FASE 5: Assessoria de Vistoria e Emissão do AVCB

2.7.1. A fase 5 terá início após a conclusão das obras de adaptação pela Câmara.

2.7.2. A Contratada realizará uma inspeção prévia na obra concluída para verificar se tudo foi instalado conforme o projeto aprovado, emitindo um "Relatório de Aptidão para Vistoria".

2.7.3. Solicitação de Vistoria Oficial: Protocolo do pedido de vistoria no Via Fácil e emissão da taxa correspondente.

2.7.4. Acompanhamento Presencial: É obrigatória a presença de Engenheiro/Arquiteto da Contratada no dia da vistoria oficial do Corpo de Bombeiros, portando as plantas aprovadas e ARTs, para prestar esclarecimentos ao vistoriador.

2.7.5. Emissão do AVCB: Entrega do documento final à Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCOS

3.1. A Matriz de Riscos tem por objetivo identificar e distribuir responsabilidades entre as partes, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, e contemplar as condições necessárias para uma fiscalização firme e eficiente que garanta o andamento contínuo das obras.

3.2. A eventual paralisação ou atraso das obras por culpa da futura CONTRATADA para execução dos serviços de engenharia será tratado como um evento superveniente com os seguintes efeitos:

a) A empresa CONTRATADA não terá direito a receber por "tempo de disponibilidade", mas apenas por etapas efetivamente concluídas e aprovadas.

b) Cabe à empresa CONTRATADA atuar de forma proativa, adotando as seguintes medidas:

b1) Pressionar, por meio de notificações formais, a futura executora da obra para retomar ou acelerar os trabalhos, indicando prazos claros e ações corretivas necessárias.

b2) Elaborar documentos comprobatórios, como relatórios técnicos detalhados, registros fotográficos e cronogramas atualizados, demonstrando as razões do atraso ou paralisação e as medidas tomadas para mitigar impactos.

b3) Promover reuniões técnicas, sempre documentadas, para alinhar com a executora da obra os ajustes necessários e os compromissos assumidos para retomada dos serviços.

3.3. Caso seja necessário emitir termos aditivos ao contrato de fiscalização ou ao contrato da empresa executora, em decorrência de eventos supervenientes, os custos adicionais serão previamente analisados e aprovados pela Contratante, com justificativa técnica documentada.

3.4. A Matriz de Riscos deverá ser tratada como parte integrante e obrigatória do plano de fiscalização, sendo continuamente monitorada e atualizada pela CONTRATADA, em conjunto com o fiscal e o gestor do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DO OBJETO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que o atraso não seja imputável à Contratada.

4.2. O objeto só é considerado cumprido com a entrega final do produto (AVCB), independentemente do tempo transcorrido.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento, cujo valor global é de R\$.....(.....), será realizado em 4 (quatro) parcelas referentes às respectivas etapas concluídas, conforme os percentuais informados no Cronograma de Desembolso Financeiro abaixo, referentes às fases dos serviços descritas no Termo de Referência.

5.2. Cronograma de Desembolso Financeiro:

Parcela	Evento Gerador do Pagamento (Marco de Entrega)	Percentual (%)	Documentos Exigidos para Liquidação	Valor
1ª	Conclusão da FASE 1 e Entrega preliminar da FASE 2.	20%	Relatório de Diagnóstico + Levantamento Cadastral (DWG) + Protocolo de entrada dos desenhos preliminares.	R\$.....
2ª	Protocolo do Projeto Completo no sistema Via Fácil (INÍCIO FASE 3).	30%	Comprovante de upload no sistema + ART/RRT de Projeto Paga + Entrega dos Memoriais e Plantas Completas à Câmara.	R\$.....
3ª	Aprovação do Projeto Técnico (FIM FASE 3).	30%	"Certificado de Aprovação" emitido pelo CBPMESP + Cópia do projeto aprovado carimbado (digital).	R\$.....
4ª	Obtenção do AVCB (FASES 4 e 5).	20%	Entrega do documento "Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros" válido.	R\$.....

5.2.1. A 4ª parcela (20%) ficará retida até a conclusão da obra e sucesso na vistoria. Caso a obra demore, este valor permanece empenhado (em Restos a Pagar, se virar o ano) aguardando o evento futuro.

5.3. Procedimento para o pagamento das parcelas

5.3.1. Os pagamentos referentes às parcelas do Cronograma de Desembolso Financeiro serão efetuados de forma parcelada e vinculadas ao cumprimento de metas de resultado de cada um dos marcos de entrega, em até sete dias corridos da conferência e aceite pelo Setor de Compras, bem como do recebimento da nota fiscal.

5.3.2. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, conter as informações referentes ao nº do processo e nº do contrato, devendo ser nota fiscal eletrônica de serviços, que



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

não pode corresponder aos modelos 1 ou 1-A. (Estes modelos de nota fiscal não podem ser aceitos pelos órgãos públicos conforme protocolo ICMS 42/09, atualizado pelo protocolo ICMS 85/10- cláusula segunda "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios").

5.3.3. A referida nota fiscal, bem como seu arquivo XML deverá ser encaminhada através do e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br.

5.3.4. A Contratada deverá notificar a Fiscalização sobre a conclusão de cada uma das etapas previstas no Cronograma de Desembolso Financeiro.

5.3.5. A Fiscalização irá conferir os serviços (arquivos, protocolos) no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3.6. Havendo "Aceite", a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em conformidade com o descrito no subitem 5.3.2.

5.3.7. O pagamento ocorrerá em até 7 (sete) dias após o aceite da Nota Fiscal.

5.3.8. Não haverá qualquer remuneração por tempo de disponibilidade ou inatividade da CONTRATADA, mesmo durante eventuais paralisações ou atrasos nas obras, sendo obrigação da CONTRATADA adotar as medidas especificadas na Matriz de Riscos para garantir a continuidade.

5.3.9. A parcela referente à última medição está vinculada à entrega final da obra e sucesso na vistoria.

5.3.10. A CONTRATANTE deduzirá, por ocasião dos pagamentos, os impostos ou taxas que forem de sua competência reter, nos termos da legislação vigente.

5.3.11. Os pagamentos poderão ser realizados através de depósito em conta corrente da empresa, via boleto bancário ou transferência bancária, conforme opção da CONTRATADA.

5.3.12. Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da contratada, a Câmara Municipal de Cosmópolis fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

5.3.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificações deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- 6.2.** Assumir integral responsabilidade técnica pelos projetos. Erros de dimensionamento que venham a causar acidentes ou prejuízos são de sua responsabilidade exclusiva, civil e criminalmente.
- 6.3.** Respeitar a LGPD e não divulgar plantas ou informações estratégicas de segurança da Câmara a terceiros.
- 6.4.** Monitorar diariamente as publicações do CBPMESP. Se uma nova IT for publicada durante o contrato alterando uma regra, a Contratada deve adequar o projeto imediatamente.
- 6.5.** Aceitar os acréscimos e supressões previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação;
- 6.7.** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da execução do contrato;
- 6.8.** Manter-se, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras;
- 6.11.** Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.12.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes ocorridos na execução do contrato, inclusive os que envolvam as redes de serviços públicos, pelo uso indevido de patentes e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos até o seu recebimento pela Câmara Municipal de Cosmópolis;
- 6.13.** Desenvolver suas atividades obedecendo as Normas Técnicas aplicáveis e Legislações vigentes (municipal, estadual e federal), em suas últimas revisões, tais como: Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Normas internacionais aplicáveis para os casos em que ABNT for omissa; Normas e regulamentações do Ministério do Trabalho (NR's); Normas e Regulamentações da Saúde e Meio Ambiente; Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; Normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

6.14. Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual da documentação entregue (estudos, desenhos e planilhas), inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-la sem limitações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento à contratada nas condições pactuadas neste termo.

7.2. Emitir autorização de execução.

7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.

7.4. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência, fornecendo acesso às dependências e disponibilização de documentos, tais como plantas e contas de consumo.

7.5. Pagar as taxas estaduais (DAREs) tempestivamente. O atraso no pagamento das taxas pela CONTRATANTE interrompe os prazos da CONTRATADA.

7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.8. Indicar o gestor e o fiscal do contrato.

7.9. O fiscal e gestor do contrato deverão monitorar continuamente a Matriz de Riscos, garantindo que as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA sejam efetivamente cumpridas e reportadas.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NOVE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão pela dotação orçamentária própria do orçamento vigente, descrita abaixo:

Conta	679	Crédito Orçamentário
Órgão	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária	02.01	Poder Legislativo



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Unidade Executora	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ	2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica	33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento	33.90.39.05.0000	Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recursos	01	Tesouro

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente designados pela Administração, a saber:

Fiscal do contrato:

Renata Aparecida de Moraes Serrano

E-mail: renata@camaracosmopolis.sp.gov.br

Tel: (19) 3812-9812

Gestora do contrato:

Daisy Rodrigues de Deus Oliveira

E-mail: daisy@camaracosmopolis.sp.gov.br

Tel: (19) 3812-9804

10.2. O fiscal e gestor do contrato deverão monitorar continuamente a Matriz de Riscos, garantindo que as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA sejam efetivamente cumpridas e reportadas.

10.3. Em caso de atrasos ou paralisações nas obras, cabe ao fiscal e gestor do contrato avaliar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA e acompanhar de forma rigorosa as medidas adotadas para mitigar os impactos, como notificações, reuniões técnicas e atualizações documentadas do cronograma.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA comete infração e será responsabilizada administrativamente, conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

11.2.4. Multa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.10. Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

11.13. A aplicação da multa levará em consideração os seguintes princípios: da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão contratual.

12.2. Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

12.2.1. A CONTRATADA é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A empresa CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais coletados e processados no âmbito deste contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018. Isso inclui a adoção de medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança, privacidade e confidencialidade desses dados, bem como o respeito aos direitos dos titulares.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

16.1. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem e se subordinarem a todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Termo de Contrato, de que faz parte integrante o Termo de Referência da Contratação Direta nº/2026, bem como observar fielmente as disposições regulamentadas pertinentes, pelo qual firmam o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor.

Câmara Municipal de Cosmópolis, de de 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente
Contratante

.....

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____